



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,
DE XX DE XXXXXX DE 2019.

Estabelece normas sobre a utilização de disciplinas de outras Instituições de Ensino Superior e de Cursos de Pós-Graduação ou Extensão da UFABC como disciplinas nos cursos de Graduação da UFABC e substitui as Resoluções ConsEPE nº 115 e 146.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua X sessão ordinária, realizada no dia XX de XXXX de 2019 e, ainda,

- ✓ o Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976;
- ✓ a Portaria MEC nº 515, de 25 de maio de 1979, do MEC;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 174, de 07 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;
- ✓ o Ato Decisório ConsUni nº 162, de 09 de abril de 2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;
- ✓ a Resolução ConsEPE nº 113, de 15 de setembro de 2011, que estabelece as normas para o cumprimento dos termos dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional
- ✓ o incentivo ao cumprimento da interdisciplinaridade, previsto no Projeto Pedagógico dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica da UFABC;
- ✓ a necessidade de revisão e unificação das Resoluções ConsEPE nº 115 e 146;

RESOLVE:

Art. 1º O discente de graduação da UFABC poderá utilizar disciplinas já cursadas em cursos de pós-graduação ou extensão da UFABC, ou cursos de graduação, pós-graduação ou extensão de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para integralização dos cursos de graduação da UFABC na forma de equivalência ou de créditos livres.

Art. 2º São condições para a utilização das disciplinas:

- I. a instituição na qual o discente cursou a disciplina deve ser autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- II. nos casos de disciplinas cursadas em instituições no exterior, o reconhecimento da instituição será realizada pelas Comissão de Relações Internacionais;
- III. o discente deverá ter sido aprovado na disciplina para a qual solicita utilização;
- IV. as disciplinas devem ter sido cursadas e concluídas nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 3º A solicitação será considerada uma “equivalência” caso a disciplina cursada apresente conteúdo semelhante a alguma outra presente no Catálogo de Disciplinas da Graduação vigente da UFABC.

§ 1º A equivalência consistirá apenas no reconhecimento dos créditos para fins de integralização de curso, e constará no histórico do discente a disciplina e –carga horária da disciplina equivalente da UFABC, seguida da indicação de equivalência “E”.

§ 2º Não serão contabilizados os conceitos para o cálculo dos coeficientes de desempenho de aluno.

§ 3º O lançamento do indicador de equivalência “E”, no caso de deferimento da solicitação, terá validade no histórico escolar do discente ao final do quadrimestre letivo em que foi feita a solicitação.

§ 4º O indicador de equivalência “E” será substituído por qualquer conceito obtido pelo discente caso este opte por cursar a disciplina equivalente na UFABC.

Art. 4º Consistem em requisitos para a dispensa por equivalência, para disciplinas cursadas no Brasil:

- I. a carga horária total da disciplina cursada deve ser igual ou maior à carga horária da que se pede equivalência;
- II. o conteúdo da disciplina cursada deve ser compatível e correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo daquela de que se pede equivalência, considerando-se teoria e prática, quando for o caso.

Parágrafo único: Excepcionalmente, e mediante justificativa, a coordenação de curso pode autorizar equivalências que cumpram parcialmente estes requisitos.

Art. 5º A equivalência de disciplinas cursadas em IES no exterior deverá ser avaliada pela coordenação do(s) curso(s) com maior afinidade das disciplinas a serem aproveitadas.

Parágrafo único: A equivalência e aproveitamento de disciplinas de alunos da UFABC que participam de acordo de mobilidade internacionais serão regidos pelos respectivos acordos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Art 6º Caso não haja nenhuma disciplina de conteúdo semelhante no catálogo de disciplinas da UFABC ou caso a solicitação de equivalência seja indeferida, a disciplina poderá ser aproveitada como livre.

§ 1º Nesse caso será atribuído um número de créditos proporcional à carga horária cursada em sala de aula e serão incluídos no histórico escolar do discente o nome original da disciplina, o ano e a instituição em que a disciplina foi cursada.

§ 2º Não serão contabilizados os conceitos para o cálculo dos coeficientes de desempenho de aluno.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para solicitação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Na solicitação, o discente deve indicar a(s) disciplina(s) da UFABC a qual solicita equivalência.

§ 2º Havendo compatibilidade de carga horária e conteúdo, o discente poderá apresentar simultaneamente um conjunto de, no máximo, 3 (três) disciplinas cursadas, para dispensa por equivalência de outro conjunto de, no máximo, 3 (três) disciplinas da UFABC.

§ 3º Os períodos para recebimento de solicitações serão fixados no calendário acadêmico.

Art. 8º Novas solicitações serão recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhadas às Divisões Acadêmicas dos respectivos Centros em que estão alocados os coordenadores mais recentes das disciplinas para as quais se pede equivalência.

§ 1º As Divisões Acadêmicas dos Centros deverão distribuir as solicitações de equivalência aos coordenadores de disciplina, que serão os responsáveis pelo parecer final.

§ 2º Em casos de disciplinas nunca ofertadas, as solicitações serão enviadas para análise aos coordenadores de curso.

§ 3º Solicitações semelhantes previamente deferidas pelas coordenações de disciplinas serão automaticamente deferidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º A Pró-Reitoria de Graduação manterá uma lista atualizada das equivalências automáticas no sítio eletrônico da graduação.

§ 5º No caso de disciplinas cursadas no exterior, as solicitações serão recebidas pela Assessoria de Relações Internacionais e encaminhadas para os Agentes de Internacionalização dos cursos.

Art. 9º Caberá recurso às solicitações indeferidas, no prazo de até 10 (dez) dias letivos, contados a partir do primeiro dia letivo seguinte à publicação dos resultados na página eletrônica da UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Parágrafo único: Os recursos serão encaminhados à Coordenação de curso, no caso dos Bacharelados interdisciplinares, e às direções de centro, no caso dos cursos de formação específica.

Art. 10º O discente deverá, obrigatoriamente, cursar na UFABC ao menos 70% (setenta por cento) do total de créditos necessários à integralização do curso de graduação pretendido.

§ 1º Para cada curso de graduação de interesse do discente o limite a que se refere o caput do artigo deve ser aplicado.

§ 2º A categoria da disciplina a qual se pede equivalência dependerá do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o discente está vinculado; em consequência, no histórico escolar do discente deverá estar explícito o curso de graduação a que se refere o documento.

Art. 11º Estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação, monografias e demais componentes curriculares integralizadores não são objeto desta Resolução e poderão apresentar normativa específica.

Art. 12º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 14 Solicitações indeferidas anteriormente à vigência desta normativa somente serão reavaliadas caso haja novo deferimento, conforme com o disposto no Art 8º.~~

~~Parágrafo único: O discente terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do deferimento para realizar a solicitação.~~

Art. 14º Solicitações indeferidas nos 15 (quinze) dias anteriores à vigência desta normativa poderão ser reavaliadas mediante solicitação por parte do discente.

§ 1º Solicitações indeferidas anteriores a este período somente serão reavaliadas caso haja novo deferimento, conforme com o disposto no Art 8º.

§ 2º O discente terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do deferimento para realizar a solicitação

Formatado: Justificado, Recuo:
Primeira linha: 2,5 cm, Espaço Depois
de: 6 pt

Formatado: Justificado, Recuo:
Primeira linha: 2,5 cm, Espaço Antes:
12 pt, Depois de: 6 pt

Formatado: Espaço Antes: 12 pt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Paula Ayako Tiba
Presidente da Comissão de Graduação